



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 043/2019

Estabelece os procedimentos para inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial de créditos.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que diz que é competência exclusiva da União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas; na Lei nº 12.514/2011, que fixa o valor das receitas dos conselhos profissionais; na Lei nº 5.172/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios; na Lei nº 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública; no art. 39 da Lei nº 4.320/1964, que estatui que as importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição; nos arts. 201 a 204 do Código Tributário Nacional; nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 10.514/2011; e no Decreto nº 70.235/1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos para inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa e judicial de créditos do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 600/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 422ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019;

DECIDE:

Art. 1º. - Esta Decisão rege os procedimentos de cobranças administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, provenientes de anuidades, taxas e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever formas determinada, conterão, somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 3º. - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 4º. - O Processo de Cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no Coren-ES deixar de adimplir com a obrigação, no caso, o pagamento da anuidade ou débitos de outras naturezas.

§1º. - O Processo de Cobrança instruirá, quando necessário, a Execução Fiscal.

§2º. - São considerados débitos sujeitos ao Processo de Cobrança as anuidades, taxas e multas previstas em lei e fixadas pelo Coren-ES.

Art. 5º. - O Processo de Cobrança se inicia com o encaminhamento da Notificação Administrativa ao sujeito passivo da obrigação, ou seu preposto, expedida conforme Modelo 1, contendo o valor total do débito, prazo de 15 (quinze) dias corridos para pagamento ou apresentação de impugnação, aviso de que a continuidade da inadimplência acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa.

§1º. - Para fins de notificação, considera-se endereço do sujeito passivo o endereço postal fornecido por ele para fins cadastrais, quando de sua inscrição junto ao Coren-ES.

§2º. - A notificação poderá ser realizada:

I – por correspondência, expedida com Aviso de Recebimento;

II – por meio de edital publicado em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo e no sítio do Coren-ES, na *internet*, quando frustrados os meios anteriores, ficando dispensada a publicação na Imprensa Oficial quando o montante da dívida for inferior ou igual a 10 (dez) vezes o custo da publicação;

III - por meio eletrônico, desde que autorizada previamente pelo sujeito passivo, com prova de recebimento, sendo considerada feita a notificação:

a) 15 (quinze) dias contados da data de envio da notificação; ou

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a.

§3º. - Prescinde de assinatura a notificação emitida por meio eletrônico.

Art. 6º. - A impugnação da referida Notificação Administrativa instaura a fase litigiosa do procedimento.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Parágrafo único – A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será dirigida ao(à) Presidente do Coren-ES no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 7º. - A impugnação mencionará:

I – a autoridade a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância, as razões e provas que possuir.

§1º. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito do impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, refira-se a fato ou a direito superveniente, ou que se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§2º. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§3º. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para caso de interposição de recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 8º. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 9º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade declarará à revelia, permanecendo o processo no Coren-ES, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, para cobrança amigável e posterior execução judicial.

Art. 10. O preparo do processo compete ao Setor de Cobrança do Coren-ES.

Art. 11. O julgamento do processo compete:

I – em primeira instância, à Diretoria do Coren-ES;

II – em segunda instância, ao Plenário do Coren-ES.

Parágrafo único – A decisão do Plenário do Coren-ES tem caráter terminativo, dela não cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

Art. 12. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnantes contra todas as exigências.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 13. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 14. Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 15. A decisão de segunda instância é irrecorrível e definitiva, pondo fim ao Processo de Cobrança.

Art. 16. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo de ofício, dos gravamos decorrentes do litígio.

Art. 17. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 18. Em qualquer fase do processo poderá ser solicitada a manifestação do Setor Jurídico do Coren-ES, mediante pedido à Presidência do mesmo.

Art. 19. As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, quando não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Coren-ES a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do vencimento ou findo o Processo de Cobrança.

Art. 20. A Dívida Ativa do Coren-ES abrange:

I – valor originário do débito;

II – atualização monetária, de acordo com os normativos vigentes;

III – juros de mora;

IV – demais encargos previstos em lei ou regulamento.

Art. 21. A Dívida Ativa será apurada e inscrita pelo Setor de Cobrança do Coren-ES com auxílio do Setor Financeiro, cabendo à Contabilidade a conferência e o registro contábil.

Art. 22. A inscrição far-se-á no Livro de Registro da Dívida Ativa, mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, nos termos e na forma do Modelo 2, numerado e rubricado, folha por folha, pelo (a) Presidente do Coren-ES ou por pessoa delegada.

Art. 23. Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa (Modelo 1), que deverá ser encaminhada ao devedor antes da efetuação da inscrição do débito.

§1º. Decorrido o prazo sem o pagamento do débito ou sem impugnação, ou após o fim do Processo de Cobrança, este será inscrito na Dívida Ativa pelo Coren-ES, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

§2º. Havendo impugnação adota-se o procedimento previsto nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

§3º. Optando o devedor pelo parcelamento do débito, deverá assinar Termo de Confissão de Dívida, conforme Modelo 5.

Art. 24. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa (Modelo 2) deverá conter:

I – o nome do devedor, dos corresponsáveis (quando cabível), número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e/ou no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda, e, sempre que conhecidas, as suas respectivas residências e os seus domicílios;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de cálculo dos juros de mora e demais encargos previstos em lei, contrato, resolução ou outro ato normativo;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa; e

VI – a folha, o livro e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º. A inscrição ocorrerá, preferencialmente, no próprio exercício financeiro, desde que esgotado o prazo de pagamento.

Art. 25. Após a lavratura do Termo de Inscrição da Dívida Ativa (Modelo 2) será expedida, no prazo de 15 (quinze) dias, a Certidão de Dívida Ativa (Modelo 3), que conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição da Dívida Ativa correspondente e será autenticada por um(a) Advogado(a) do Coren-ES.

Parágrafo único – A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico, conforme Modelo 3.

Art. 26. Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa (Modelo 3) será efetuada a cobrança judicial pelo Setor Jurídico do Coren-ES e/ou o Protesto em Cartório competente.

§1º. Para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal (Modelo 4) serão necessários os seguintes documentos:

- a) petição inicial;
- b) Procuração Judicial;
- c) Lei nº 5.905/1973;
- d) Regimento Interno do Coren-ES;
- e) Ata de Posse da Diretoria do Coren-ES;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- f) comprovante de inscrição no CNPJ do Coren-ES;
- g) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (se pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- h) Certidão de Dívida Ativa;
- i) cópia do Processo de Cobrança, quando necessário;
- j) em caso de multas, o Processo Administrativo que lhe deu causa; e
- k) Guia de Recolhimento da União.

§2º. A Certidão de Dívida Ativa emitida pelo Coren-ES constitui título sujeito a protesto em Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 27. Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo recebimento ou negociação do débito objeto da execução, deverá o Coren-ES informar ao Juízo da causa, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial.

Art. 28. Não serão enviadas para cobrança judicial, as Certidões em que se verifique que o custo para o ajuizamento e acompanhamento da ação executiva superará a expectativa de resultados.

Art. 29. A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou, sendo que, em ocorrendo parcelamento da dívida, o mesmo deverá ser averbado à margem do Termo de Inscrição da Dívida Ativa (Modelo 3).

Parágrafo único – O Coren-ES somente expedirá Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa após a quitação ou parcelamento do débito, respectivamente.

Art. 30. O Coren-ES poderá remeter ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) o nome do devedor para que seja encaminhado ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, junto ao SISBACEN do Banco Central do Brasil.

Art. 31. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 01 de julho de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

(MODELO 1)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Prezado (a),

Revendo nossos arquivos, verificamos que constam os débitos abaixo em nome de Vossa Senhoria:

DEVEDOR: xxxxxxxxxxxx ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx BAIRRO: xxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxxxx CIDADE: xxxxxxxxxxxx UF: xx		
CPF	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
xxx.xxx.xxx-xx	xxxxxxxx-ENF	ENFERMEIRO

VALOR TOTAL DA DÍVIDA – ATUALIZADO ATÉ XX/XX/XXXX

ORIGEM/NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO	MULTA (2%)	JUROS (1% a.m)	TOTAL
2014	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2014	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2015	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2015	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2016	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2016	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2017	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2017	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX
--------------------------	--------------

Assim, fica V. S^a notificado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da presente, quitar o débito ou apresentar defesa administrativa por escrito. A mesma deverá ser enviada para o endereço da sede do Coren-ES ou protocolada em uma de nossas subseções, cujo endereço encontra-se no site: www.coren-es.org.br. O não atendimento à presente solicitação ensejará na inscrição do débito em dívida ativa com propositura de execução fiscal. Legislação aplicável: Lei nº 5.905/1973, arts. 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 12.514/2011, Decreto nº 70.235/1972, art. 34 da Resolução Cofen nº 564/2017 e Lei nº 6.830/1980.

Caso V. S^a. já tenha quitado o débito acima, queira considerar a notificação sem efeito e favor enviar, com urgência cópia(s) do(s) comprovante(s) para devida regularização, através do e-mail: cobranca@coren-es.org.br ou entre em contato através do telefone (27) 3223-7768/ 3222-2930, observando que o horário de funcionamento é das 08:30 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. A Presente notificação e/ou o pagamento da dívida não isentam o profissional do prosseguimento de execução fiscal em andamento referente a débitos anteriores.

Vitória/ES, xx de xxxxxx de xxxx

Nome do Funcionário
Analista de Cobrança do Coren-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

(MODELO 2)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O presente TERMO foi lavrado, na forma da legislação e normas vigentes, referindo-se à dívida abaixo discriminada:

Nº DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: XXXX/20XX	LIVRO: 1	FOLHA: 3	DATA DE INSCRIÇÃO: XX/XX/20XX
---	----------	----------	-------------------------------

DEVEDOR/ENDEREÇO

DEVEDOR: xxxxxxxxxxxx ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx BAIRRO: xxxxxxxxxxxx CEP.: xxxxxxxx CIDADE: xxxxxxxxxxxx UF: xx		
CPF	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
xxx.xxx.xxx-xx	xxxxxxxx-ENF	ENFERMEIRO

VALOR TOTAL DA DÍVIDA – ATUALIZADO ATÉ XX/XX/XXXX

ORIGEM/NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO	MULTA (2%)	JUROS (1% a.m)	TOTAL
2014	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2014	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2015	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2015	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2016	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2016	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2017	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2017	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX
-------------------	--------------

BASE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ACRÉSCIMOS

Fundamentação Legal: art. 149 da CF/1988; art. 2º da Lei nº 7.498/1986; Lei nº 5.172/1966; Lei nº 6.830/1980; Lei nº 12.514/2011; art. 34 da Resolução Cofen nº 564/2017 e nas demais Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e outras normas e legislações pertinentes.

Forma de calcular juros de mora e demais encargos previstos em lei: sobre o valor corrigido do débito incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), bem como atualização monetária a ser calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A correção monetária, a multa e os juros de mora já foram calculados até a data da emissão da presente e deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830/1980 e demais dispositivos em vigor, foi extraído o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Vitória, xx de xxxxxx de xxxxx

Nome do Funcionário
Analista de Cobrança do Coren-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

(MODELO 3)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Certifico que no livro indicado, do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES), consta a inscrição da dívida, cujos dados são os seguintes:

Nº DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: XXXX/20XX	LIVRO: 1	FOLHA: 3	DATA DE INSCRIÇÃO: XX/XX/20XX
--	--------------------	--------------------	---

DEVEDOR/ENDEREÇO

DEVEDOR: xxxxxxxxxxxx ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx BAIRRO: xxxxxxxxxxxx CEP.: xxxxxxxx CIDADE: xxxxxxxxxxxx UF: xx		
CPF	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
xxx.xxx.xxx-xx	xxxxxxxx-ENF	ENFERMEIRO

VALOR TOTAL DA DÍVIDA – ATUALIZADO ATÉ XX/XX/XXXX

ORIGEM/NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO	MULTA (2%)	JUROS (1% a.m)	TOTAL
2014	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2014	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2015	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2015	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2016	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2016	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2017	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2017	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX
--------------------------	--------------

BASE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ACRÉSCIMOS

Fundamentação Legal: art. 149 da CF/1988; art. 2º da Lei nº 7.498/1986; Lei nº 5.172/1966; Lei nº 6.830/1980; Lei nº 12.514/2011; art. 34 da Resolução Cofen nº 564/2017 e nas demais Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e outras normas e legislações pertinentes.

Forma de calcular juros de mora e demais encargos previstos em lei: sobre o valor corrigido do débito incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), bem como atualização monetária a ser calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A correção monetária, a multa e os juros de mora já foram calculados até a data da emissão da presente e deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830/1980 e demais dispositivos em vigor, foi extraída a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Vitória, xx de xxxxxx de xxxx

Dr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx
Advogado(a) do Coren-ES
OAB/ES nº XXXXX



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

(MODELO 4)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905/73, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, com sede à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901, por intermédio de seu(sua) bastante procurador(a), com endereço profissional na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1.113, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901, endereço eletrônico assessoriajuridica@coren-es.org.br, com fundamento na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis, vem, respeitosamente, perante este Juízo, promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

em face de (**NOME DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão/categoria de enfermagem), inscrito(a) no COREN/ES sob o nº xxxxx-xx, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, endereço eletrônico xxxxxxxx@xxxx.com.br, residente e domiciliado(a) à Rua xxxxx, nº xx, (bairro), (cidade), (estado), CEP xxxxx-xxx, para cobrança da Dívida Ativa consubstanciada na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa – CDA, anexa(s), que integra(m) a presente petição inicial:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
xxxx/20xx	xxxxxx-xx	R\$ x.xxx,xx

Destarte, trazemos à baila o novíssimo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que encontra guarida em decisão manifesta que viabiliza aos Órgãos Fiscalizadores da Profissão Regulamentada desempenharem seus papéis, abaixo colacionada:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC/73. OFENSA GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADES. VALOR DA EXECUÇÃO. ART. 8º DA LEI 12.514/2011. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ALCANCE DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO. 1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC/73 se faz de forma genérica, sem a precisa demonstração de omissão (Súmula 284 do STF). 2. Esta Corte, interpretando o art. 8º da Lei n. 12.514/2011, consolidou o entendimento de que no valor correspondente a quatro anuidades no ano do ajuizamento computam-se, inclusive, as multas, juros e correção monetária, e não apenas a quantidade de parcelas em atraso. 3. O processamento da execução fiscal fica desautorizado somente quando os débitos exequendos correspondam a menos de 4 vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tomando-se como parâmetro para definir este piso o valor da anuidade referente ao ano de ajuizamento, bem como os encargos legais (multa, juros e correção monetária). No caso dos autos, a ação fiscal foi ajuizada em 2013, quando já em vigor a Lei n. 12.514/11, assim, aplicável a limitação acima descrita. 4. As anuidades pagas aos conselhos profissionais possuem natureza tributária, o que, em tese, admitiria o dia seguinte ao vencimento da obrigação como sendo o termo inicial da prescrição. 5. No entanto, considerando a limitação de valor mínimo para fins de execução criada pela Lei n. 12.514/11, para o ajuizamento da execução, o prazo prescricional deve ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para afastar a ocorrência da prescrição.

(STJ - REsp: 1524930 RS 2015/0076383-9, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 02/02/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/02/2017) (grifo nosso)

Corroborando com o entendimento acima destacado, a anuidade vigente do ano de 2019, conforme **RESOLUÇÃO COFEN Nº 589/2018**, que autorizou “os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências” c/c **DECISÃO COREN-ES Nº 058/2018**, que fixou “o valor de anuidade de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-ES exercício 2019”, estabeleceu, conforme o art. 1º, o valor de R\$ xxx,xx (extenso), referente à anuidade de 2019 para a categoria de xxxxxxxx.

Posto isso, o Exequente requer:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

a) A citação do(a) Executado(a) para pagar, no prazo legal, a(s) dívida(s) inscrita(s), devidamente atualizada(s), acrescida(s) de juros, encargos previstos em lei, custas e despesas processuais, honorários fixados de acordo com o novo CPC, em seu art. 827, §§ 1º e 2º, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução, em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à plena satisfação da dívida;

b) Não paga a dívida, ou não garantida a execução, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 835, inciso I, e o disposto no art. 854, ambos do CPC/2015, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair em tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive em imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge ou à notificação do cartório de registro competente.

Dar-se-á à execução o valor atualizado de R\$ xx.xxx.xx (extenso), consoante o disposto no art. 6º, §4º, da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado(a) do Coren-ES
OAB/ES nº xx.xxx

Anexos:

1. Procuração;
2. Lei nº 5.905/1973;
3. Regimento Interno do Coren-ES;
4. Ata de Posse da Diretoria do Coren-ES;
5. Comprovante de inscrição no CNPJ do Coren-ES;
6. Comprovante de Situação Cadastral no CPF (se pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
7. Certidão de Dívida Ativa;
8. Cópia do Processo de Cobrança (se for o caso);
9. Cópia do Processo Administrativo (no caso de multa);
10. Guia de Recolhimento da União.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

(MODELO 5)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, eu (nome do/a profissional de enfermagem), (nacionalidade), (estado civil), (profissão/categoria de enfermagem), inscrito(a) no Coren-ES sob o nº xxxxx-xx, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, endereço eletrônico xxxxxxxx@xxxx.com.br, residente e domiciliado(a) à rua xxxxx, nº xx, (bairro), (cidade), (estado), CEP xxxxx-xxx, de livre e espontânea vontade reconheço a dívida abaixo discriminada, de minha inteira responsabilidade, no importe total de R\$ xxx,xx (extenso) para com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, originária do inadimplemento de xxxxxxxxxxxx(anuidade/multa) devida(s) ao Coren-ES, acrescidas de multa e juros legais:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO	VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO	MULTA (2%)	JUROS (1% a.m)	TOTAL
Multa processo ético	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	25/06/2014	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2015	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2015	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2016	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2016	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2017	R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX	31/03/2017	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX
--------------------------	--------------

Da mesma forma, comprometo-me a saldar a dívida em xx parcelas de valor igual a R\$ xxx,xx (extenso) cada, vencendo-se a primeira no dia ___/___/_____ e as restantes a cada dia ____ dos meses subsequentes, até a quitação do débito.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas caracterizará inadimplência, podendo o débito ser inscrito em Dívida Ativa e promovida a competente Ação de Execução Fiscal na Justiça Federal, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Vitória/ES, xx de xxxxxx de 20xx.

(Nome do Profissional)
Coren-ES nº xxxxxxxx-xx

Assinatura do funcionário do Coren-ES

1ª via: Coren-ES/ 2ª via: Profissional